

Resolução nº 11/2018 – MPC/PA – Colégio

Dispõe sobre a Ouvidoria do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 130 e 130-A, §5º da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 186 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 9, de 27 de janeiro de 1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.849, de 2 de maio de 2006;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, como ramo especializado do Ministério Público Brasileiro, respeitadas as suas características próprias, deve guardar equivalência estrutural com os demais ramos ministeriais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, a Ouvidoria, órgão que tem por objetivo contribuir para elevar continuamente os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades dos membros, órgãos e serviços auxiliares da Instituição.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria:

I - Receber e examinar, encaminhando, se for o caso, aos órgãos auxiliares competentes: as notícias de fato, denúncias, reclamações, críticas, elogios, pedidos de informações e/ou sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelo Ministério Público de Contas;

II - Elaborar e encaminhar ao Procurador-Geral de Contas e ao Corregedor-Geral de Contas do Ministério Público de Contas, anualmente, relatório contendo a síntese das ocorrências, destacando os encaminhamentos dados a cada expediente e, se for o caso, os resultados concretos decorrentes das providências adotadas;

III - Manter os registros dos expedientes endereçados à Ouvidoria, informando ao interessado sobre as providências adotadas, exceto nas hipóteses legais de sigilo;

IV - Organizar e manter arquivo de toda a documentação relativa às ocorrências e sugestões endereçadas à Ouvidoria, inclusive dos respectivos encaminhamentos.

Parágrafo único. É vedado à Ouvidoria exercer as atribuições legalmente conferidas aos demais Órgãos da Administração Superior, de Administração ou de Execução da Instituição.

Art. 3º - A comunicação com a Ouvidoria poderá ser feita:

I - por meio de correspondência, remetida por via postal;

II - por meio de formulário próprio, disponível na página oficial do Ministério Público de Contas na Internet.

Parágrafo único. As comunicações deverão ser minimamente fundamentadas e, quando possível, acompanhadas de elementos ou de indicação de prova, sendo obrigatória a identificação do requerente para envio de resposta.

Art. 4º - No caso de manifestação por meio de formulário próprio, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerida a certificação da identidade do usuário.

Parágrafo único. A certificação da identidade do usuário necessariamente será exigida quando a resposta à manifestação implicar em acesso à informação pessoal própria ou de terceiros.

Art. 5º - O Ouvidor, membro do Ministério Público de Contas, será nomeado pelo Procurador-Geral de Contas, mediante aprovação pelo Colégio de Procuradores de Contas, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º - O Ouvidor em suas ausências, impedimentos, férias ou licenças, será substituído por quaisquer dos membros, observada a ordem de antiguidade na carreira.

§ 2º - O exercício do mandato do Ouvidor dar-se-á sem prejuízo da remuneração de seu cargo efetivo e coincidirá com o mandato do Procurador-Geral de Contas.

Art. 6º - Além do Ouvidor, a estrutura organizacional da Ouvidoria compreende, no mínimo, um Assessor Administrativo e um Estagiário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ
COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Resolução nº 11/2018 – MPC/PA – Colégio

Art. 7º - Ao Assessor Administrativo da Ouvidoria compete:

I – A execução da rotina administrativa do órgão;

II – O assessoramento do Ouvidor, sob a forma de estudos, pesquisas, avaliações, exposição de motivos, análises, informações, minutas de relatórios e controle de atos administrativos; e

III – Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Ouvidor e/ou seu substituto.

Art. 8º - Os procedimentos internos da Ouvidoria serão definidos em ato próprio a ser elaborado pelo Ouvidor.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor em 07 de janeiro de 2019.

Belém, 31 de outubro de 2018

SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA-GERAL DE CONTAS

FELIPE ROSA CRUZ
PROCURADOR DE CONTAS

GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR DE CONTAS

PATRICK BEZERRA MESQUITA
CORREGEDOR-GERAL

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
PROCURADOR DE CONTAS

DEÍLA BARBOSA MAIA
PROCURADORA DE CONTAS

STANLEY BOTTI FERNANDES
PROCURADOR DE CONTAS